



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 41, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Processo nº
Nº 21276 / 279 / 2019

Exma. Sra.
DD. Raquel Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS

Senhora Presidente,

<p>SECRETARIA DA MESA</p> <p>O presente expediente foi a apresentado em plenário.</p> <p>EM <u>05 / 11 / 2019</u></p> <p>na <u>72</u> reunião da <u>39</u> sessão</p> <p><u>hg. 149 hg. reclusa</u></p> <p>Ver. Secretário</p>

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul para construção de Delegacia de Polícia no Município de Sapucaia do Sul.

Vale ressaltar que o imóvel em apreço já foi objeto de doação ao Estado por meio da Lei Municipal nº 749, de 6 de novembro de 1979, todavia destinado a construção de quartel para o 3º Pelotão da Brigada Militar.

Ocorre que a Brigada Militar desenvolve projeto de construção de suas instalações em outro imóvel neste Município.

No Protocolo de intenções para instalação da Penitenciária Estadual de Sapucaia do Sul, o Estado assumiu o compromisso de construção de uma Delegacia de Polícia em área a ser disponibilizada pelo Município.

Neste sentido, a área que abrigava a Brigada Militar foi escolhida para as instalações da Polícia Civil.

Em que pese tratar-se da mesma área, a matrícula do imóvel sofreu alterações desde a redação da lei original de 1979. Por isso, como deve ser redigido o texto exato da matrícula, a melhor técnica é a revogação da lei anterior e edição de nova lei.

A proposta em apreço é justificada por razões de interesse público, tendo em vista que a área será destinada a melhoria da segurança pública do Município.

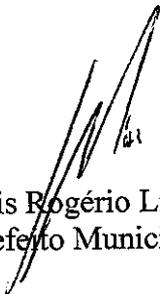
Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral



Atenciosamente,



Luis Rogério Link,
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



PROJETO DE LEI Nº (.....)/2019

Proj. Lei Exec. Nº
Nº 041 / 2019

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul para construção de Delegacia de Polícia no Município de Sapucaia do Sul.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Sapucaia do Sul autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul o imóvel objeto da matrícula 8.136 do Livro nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sapucaia do Sul, a seguir descrito:

"UM TERRENO, situado nesta cidade, na Vila Santa Catarina, composto pelos lotes onze (11), doze (12) e treze (13) da quadra "M", da planta respectiva, com área de um mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados (1.368,00 m²), situado no lado par da rua, medindo em conjunto trinta e seis metros (36,00m) de frente, ao oeste, no alinhamento da rua Barão do Rio Branco, e a mesma largura nos fundos, ao leste, onde entesta com o lote número um (01) do Município de Sapucaia do Sul, por trinta e oito metros (38,00m) de extensão de frente aos fundos, por ambos os lados; dividindo-se por um lado, ao norte, com o lote número dez (10) do Município de Sapucaia do Sul, e, pelo outro lado, ao sul, no alinhamento da rua do Estádio, com a qual faz esquina, localizado no quarteirão formado pelas ruas: - Barão do Rio Branco, do Estádio, Rolante e João Celestino da Silva. Proprietário: - Município de Sapucaia do Sul, cadastrado no CGC/MF sob o número 88.185.020/0001-25. Procedência: - Livro 3-E, fls. 169, sob o número 2.894 deste Ofício."

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se a construção e instalação de uma Delegacia de Polícia no Município de Sapucaia do Sul.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Sapucaia do Sul em caso de destinação diversa a prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O bem objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 5º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



Sapucaia
DO SUL
CUIDAR DA CIDADE É CUIDAR DA GENTE

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 749, de 6 de novembro de 1979.